



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO N.º 126/2022-PMCB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA THIAGO ANDRADE SANTOS
02282419529.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF N° 13.134.614/0001-08**, com sede administrativa na Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000 – Campo do Brito/SE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada por **MARCELL MOADE RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, portador de CPF nº 025.077.465-80 e RG nº.: 30326800 SSP/SE e do outro **THIAGO ANDRADE SANTOS 02282419529**, com sede à rua E, 285, Bairro Queimadas, Zona rural, CEP 49.511-899, Itabaiana/SE, inscrita no **CNPJ** sob o N° **38.649.148/0001-24**, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **THIAGO ANDRADE SANTOS**, portador de **CPF nº 022.824.195-29** e do **RG nº 3.277.378-1 SSP/SE**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2022**, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de artista plástico / escultor para prestação de serviços de confecção de 03 (três) esculturas, sendo: 01 (uma) peixe para a Orla da Barragem de Campo do Brito, 01 (uma) de São Pedro para a Praça do Povoado Gameleira; e 01 (uma) de Santa Teresinha para a Praça do Povoado Pilambi**, em conformidade com os anexos e com as especificações apresentadas na proposta e justificativa da inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR R\$
01	Escultura de um peixe na horizontal, confeccionada em concreto, pintada com tintas automotivas e com acabamento em verniz UV, medindo 03 metros.	01	8.00,00
02	Escultura de São Pedro, confeccionada em concreto, pintada com tintas automotivas e com acabamento em verniz UV, medindo 2 metros de altura.	01	11.000,00
03	Escultura de Santa Teresinha, confeccionada em concreto, pintada com tintas automotivas e com acabamento em verniz UV, medindo 2 metros de altura.	01	11.000,00
Total R\$			30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. No tocante em função das esculturas / monumentos confeccionados para o Município de Campo do Brito/SE a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade para com o FGTS e Regularidade para com os Débitos Trabalhistas, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20 – Centro - Campo do Brito, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas todas as formalidades, a contratante efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

4.1. Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. As esculturas deverão ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão e recebimento da ordem de fornecimento, gradualmente, conforme solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o exercício financeiro em vigor:

Órgão:	02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
Unid.:	02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função:	13 Cultura
SubFunção:	122 Administração Geral
Programa:	0004 FORTALECIMENTO CULTURAL, TURISTICO E ESPORTIVO
Ação:	1026 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E
Natureza de	44905200 Equipamentos e Material Permanente
SubElemento:	44905225 Obras de Arte e Peças Para Museu
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Base Legal:	31 Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

Parágrafo Único – Sendo paga a despesa por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as condições para a execução dos serviços e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a **CONTRATADA** possa eficientemente realizar os seus serviços;
- b) **efetuar** o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.
- c) A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela **CONTRATADA**, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços ao Município de Campo do Brito, conforme delineado na cláusula primeira deste instrumento e nos prazos estabelecidos.
- b) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitações para a sua contratação, bem como todas as obrigações por ele assumidas na sua proposta;
- c) realizar a montagem dos monumentos, conforme especificado e nos lugares constantes da cláusula segunda;
- d) manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente.
- e) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** na execução do presente contrato;

7.2. Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2022**, com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

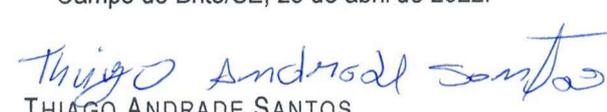
11.1. O presente contrato se sujeita aos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

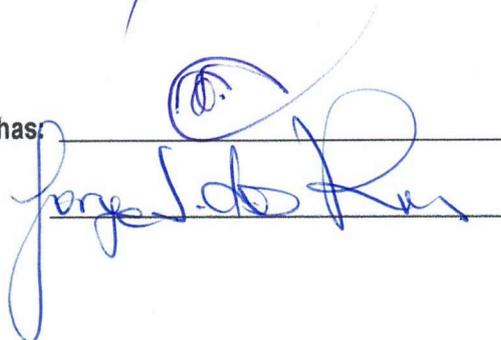
12.1. Fica eleito o Foro de Campo do Brito, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Campo do Brito/SE, 25 de abril de 2022.


MARCELL MORDE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


THIAGO ANDRADE SANTOS
THIAGO ANDRADE SANTOS 02282419529- ME
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº _____

Evandro Oliveira de Carvalho
Departamento de Licitações
CPF: 983.797.985 - 20

CPF nº 255 977 795-91